

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 (SRP)**

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências para os certificados solicitados no edital:

**A- PARA “PROMOTERS” NO SITE UEFI**

***"Deverá ser desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (<http://www.uefi.org/specifications>), ou superior, e capturáveis por aplicação de inventário, para comprovação desta conformidade, o fabricante do microcomputador oferecido deve constar em listagem na categoria "Promoter", consultada através do site <http://www.uefi.org/members>."***

Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria “CONTRIBUTORS”.

1.7 “Contributor” means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates, em simples tradução: **“Contribuidor” significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria.”**

1.8 "Contributors Agreement" means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time, em simples tradução: "**Termo de Concordância dos Contribuidores**" significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo."

Em uma palestra realizada por Dong Wei (Vice-presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:

Ou seja, os "Promoters" não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os "Promoters" nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI". Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: <https://uefi.org/bylaws>.

Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de "**CONTRIBUTOR**", seja ele um "Promoter" ou não.

Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como "CONTRIBUTOR" ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame.

Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: "**Dentre os participantes da categoria "Promoters" estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma.**"

Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a IBM e a Intel não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria "Promoter" salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual

participantes da categoria “Promoters”, excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores.

Outro “argumento” utilizado é: **“Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que de maneira muito assertiva transformou em números o que está administração vê diariamente na gestão dos avos de informática. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Processo Licitatório 402/2017.”**

**Fonte:** <https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download...>

Por gentileza estimado Pregoeiro, se for utilizar de tal “argumento”, que divulgue todo o estudo na íntegra! Não apenas enviar um link, link esse que corresponde a decisão de uma impugnação, porém não direciona aos supostos dados utilizados. Sejamos transparentes com as informações utilizadas, divulgando, quantos equipamentos são do Grupo X e Y, quanto correspondem a cada empresa (e citar a empresa), quais os erros que foram apresentados, quais setores apresentaram tais erros e em quanto tempo que ocorreram os chamados, para assim ficar claro que os problemas do chamado são relacionados a UEFI.

Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro.

Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores (**as multinacionais HP, Dell e Lenovo**) fazem parte da citada lista do conselho **“Promoter”**.

Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

**“Deverá ser desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (<http://www.uefi.org/specifications>), ou superior, e capturáveis por aplicação de inventário, para comprovação desta conformidade, o fabricante do microcomputador**

*ofertado deve constar em qualquer categoria, consultada através do site <http://www.uefi.org/members.>"*

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da imparcialidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

## **DO PEDIDO**

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, consequentemente, benefícios para este órgão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 31 de maio de 2024.

Atenciosamente,



Há 20 anos produzindo  
computadores de confiança

**Igor Santana**

analise\_1@daten.com.br

+55 71 3616.5516

RUA FREDERICO SIMÕES, 125  
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
CEP: 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

[daten.com.br](http://daten.com.br) [loja.daten.com.br](http://loja.daten.com.br)